



LIVRO DE LEIS

22

*Câmara*

= LEI Nº 1.880, DE 08 DE JUNHO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MÃO DE OBRA E AREIA PARA COLOCAÇÃO DE BLOQUETES JÁ ADQUIRIDOS POR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS JUNTO A FIRMAS PARTICULARES.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O Poder Executivo concederá mão de obra e areia para calçamento em bloquetes nas ruas do município já previamente preparadas pela Prefeitura Municipal de Lorena.
- Artigo 2º** - Os proprietários de imóveis lindeiros adquirirão junto a firmas particulares bloquetes e guias para que sejam colocados pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 3º** - Após a compra dos bloquetes e guias junto a firma, a Prefeitura será acionada para a execução do calçamento.
- Artigo 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo negar autorização de serviços que contrariem aos planos urbanísticos da cidade, esteja em desacordo com especificações técnicas ou por motivos que desaconselhem a sua realização.
- Artigo 5º** - Não caberá a Prefeitura Municipal interferir na escolha da empresa e forma de pagamento adotada pelo proprietário junto a firma onde comparão os bloquetes, ficando desde já o Executivo dispensado de Licitação, conforme Decreto-Lei nº 2.300.
- Artigo 6º** - Na hipótese de até 20% (vinte por cento) dos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.880/90)

a serem pavimentadas, não puderem comprar o material à pavimentação, caberá a Prefeitura Municipal de Lorena, assumir os encargos, repassando-os posteriormente aos mesmos, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 7º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2

**EXECUTIVO**

2.11

**Secretaria de Serviços Urbanos**

4110

Obras e Instalações

FP 16.88.575.1.14 - Pavimentação e Obras Complementares

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de junho de 1990.

---

**ARTHUR BALLERINI**  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de junho de 1990.

---

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =